

LEI N° 042/99

*Dispõe sobre a criação do
Fundo Aval do município de
Trezidela do Vale - MA.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 506 - Centro - Trizidela do Vale - MA

Lei nº 042/99

Dispõe sobre a Criação do Fundo de Aval do Município de Trizidela do Vale e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Trizidela do Vale, de natureza financeira, vinculado a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Comunitário, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas pelo fundo de aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Trizidela do Vale e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele provido;
- d) - a reversão de saldos não aplicados;

e) - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações, empréstimos etc.

1* - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

2* - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil nos produtos financeiros.

3* - O Banco do Nordeste do Brasil será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

1* - O reajuste do valor do aval prestado será na forma estabelecida no convênio de que trata o inciso 3* do Artigo precedente.

2* - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundão.

Art. 5º - O Convênio de que trata o inciso 3* do Art. 3º estabelecerá ainda:

a) - o volume máximo de operações que serão avaliadas;

b) - os percentuais da Comissão prevista no inciso 2* do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE, em
05 de março de 1.999.



PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL